

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias de novembro do ano de dois mil e vinte e três, com início às 10:50h, reuniram-se presencialmente. Verificando quórum para iniciar os trabalhos, desejando boa tarde a todos, o Deputado Soldado Adriano José, Presidente da Comissão de Segurança Pública e presentes o Deputado Delegado Tito Barichello, Vice- Presidente, Deputado Tiago Amaral, Deputado Ricardo Arruda, o Deputado Samuel Dantas e o Deputado Marcio Pacheco, respectivamente membros titulares da Comissão de Segurança Pública. Havendo comparecimento desses membros, o Deputado Soldado Adriano José, Presidente da Comissão, agradeceu pela presença de todos, declarou aberta a Décima Reunião Ordinária deste ano. Após solicitou aos pares a dispensa da leitura da Ata anterior, item 1, aprovado por todos os presentes. Tendo um projeto a ser debatido o Presidente Deputado Soldado Adriano José informou aos membros da Comissão que avocou a relatoria do Item 2 e imediatamente passou a presidência da comissão para o Vice-Presidente Deputado Delegado Tito Barichello, o qual anunciou a análise do referido item 2 - Projeto de Lei. nº. 850/2023 de autoria do Poder Executivo – Mensagem no 169/2023, ementa: “Altera Dispositivos Da Lei N. 1.943, De 23 De Junho De 1954, Que Institui O Código Da Polícia Militar Do Estado”, com a relatoria do Deputado Soldado Adriano José, disse que o projeto visa alterar dispositivos da referida lei para exigir requisitos do curso superior para ingresso na Polícia Militar (como soldado) e Corpo de Bombeiro Militar (como soldado e como aluno do Curso de Formação de Oficiais), e dos candidatos a cadetes no Curso de Formações de Oficiais da Polícia Militar o requisito de bacharel em direito. O Poder Executivo, com essa medida, impacta positivamente os serviços de Segurança Pública prestada à população paranaense, representando uma verdadeira reconquista para a sociedade paranaense. O projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça que aprovou Emenda prevendo adequação de redação para a não aplicação da referida lei aos concursos públicos de ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Paraná já iniciados. Vale destacar que tais exigências visam a valorização dos integrantes das corporações e implicam numa melhor prestação de serviços públicos, com atendimentos mais qualificados aos paranaenses, ressaltando observar o ato jurídico perfeito referente ao projeto em não aplicar tais exigências aos concursos públicos já iniciados, portanto não havendo quaisquer óbices quanto ao mérito e a competência da Comissão de Segurança Pública, seu parecer é pela aprovação do projeto de lei, colocou o parecer em discussão e votação; Manifestação do Deputado Tiago Amaral no sentido de que o projeto mudará de forma significativa a estruturação até mesmo dos cursos e potencial na mudança da carreira e o momento da entrada dos policiais, antes a entrada de jovens com ensino médio e com essa exigência haverá alteração, como pontos positivos e a preocupação com esse assunto que deve avançar, mas necessária discussão sobre os efeitos e repercussão dessas carreiras e também do momento da vigência, pois há policiais que estão se preparando para fazer o concurso e despenderam com cursinhos e já estão avançados, é evidente que ficariam impossibilitados de participar de uma próxima prova, sendo importante fazer o presente debate sobre esse tema e aprofundar as propostas junto aos membros da Comissão de Segurança Pública; manifestação do Presidente Deputado Delegado Tito Barichello, que como delegado de polícia compreende a atuação prática e a segurança pública se especializou e passou o tempo de ação ostensiva e simples da Polícia Militar e uma ação persecutória da investigação de forma simplista, o direito está enraizado em toda ação policial e não seguir essa linha tem consequências administrativas, penais e cíveis, sendo necessário buscar pessoas com capacidade, competência e conhecimento, a exigência de curso superior em regra não significa que terá pessoa mais competente mas cria condições ao Estado ter profissionais mais abalizados e que a segurança pública visa a sociedade e não aos que estão fazendo concurso público e um concurso público visa trazer as melhores pessoas para trabalhar com o Estado, vindo com bons olhos os oficiais da Polícia Militar ter o curso de direito quanto dos soldados terem curso superior, isso ajuda a valorizar toda a carreira, inúmeras vezes se encontra óbices quando se trata de soldo, sendo alegado não ter curso superior, a partir dessa exigência poderemos auxiliar os policiais que estão na rua se expondo, compreende os que almejam isso mas não tem curso superior, frisando que a finalidade do concurso público não é para ajudar, mas sim ter as melhores pessoas no poder público, porém a questão do direito adquirido deve ser discutida a partir da validade, se de procedimentos em trâmite e daqueles que tem expectativa de direito é salutar a discussão na Comissão de Segurança Pública, para auxiliar pois a decisão aqui não faz coisa julgada, porém tal projeto é imprescindível pra a segurança pública, manifestação do Deputado Márcio Pacheco que se soma a preocupação do Deputado Tiago Amaral e também deposição do Presidente em Exercício, sendo importante priorizar toda a expectativa de quem estava para fazer esse próximo concurso e que inviabilizar esses inscritos seria uma injustiça, devendo essa alteração da Lei ter uma carência para não prejudicar os inscritos, considera o restante tudo muito positivo, sendo favorável a alteração da Lei, diante da maturidade que trará aos oficiais que hoje ingressam muito jovens nos quadros da Polícia Militar, propondo averiguar junto ao Governo do Estado o prazo para abertura de próximo concurso, manifestação do Relator Deputado Soldado Adriano José juntamente com o Deputado Tiago Amaral e com o Deputado Marcio Pacheco, as pessoas que estão se preparando para o concurso foram surpreendidas e também aos policiais que fazem parte da corporação e estão se preparando para o CFO, podendo abrir um canal de diálogo com o Comandante da Polícia Militar e junto ao Governo do Estado, para aderir um período de vacância da alteração da Lei, podendo os membros da Comissão de Segurança propor uma

Emenda nesse sentido, manifestação do Deputado Samuel Dantas considerando relevante a pauta e o projeto de lei, pois quando ingressou na Polícia Militar em 2013 já havia especulação sobre ter curso superior e até ingressou em curso superior para poder prestar o concurso, que vem recebendo muitas mensagens nas suas redes sociais é a preocupação sobre o concurso de praças a cobrança de curso superior, que eventualmente poderia também ser feito à distância e do prazo de dois anos, para permitir possibilidade matrículas em curso superior e de até ser feito curso de tecnólogo com duração de dois anos e considerado de nível superior, para estar apto, no caso dos praças, já que para oficiais seria curso de direito com prazo maior, para o próximo concurso o prazo mínimo de dois anos, manifestação do Deputado Ricardo Arruda questionando para quem fizer o concurso se comprometer a fazer o curso superior, esclarecido não haver a possibilidade de condicionar, pois pode acontecer de não passar ou não concluir referido curso superior, afirmando o Relator Deputado Soldado Adriano José que o concurso para soldado que está em vigência não será cobrada essa exigência, e a possibilidade de fazer uma Emenda para o próximo concurso, comentadas as possibilidades da “vacacio legis” e de uma regra para os dois concursos o que está em vigência e ao próximo diante da dificuldade de distinção entre os concursos, e a solução seria a “vacacio legis”, com lei aprovada, sancionada mas com os efeitos a serem aplicados a partir de uma data a ser determinada, está praticamente alinhado com o Governo do Estado o prazo de um ano e importante averiguar previsão de próximo concurso de praça, para preparação dos inscritos, o Senhor Presidente Deputado Tito Barichello colocou em votação, sem manifestação contrária foi aprovado, passando então a presidência ao Deputado Soldado Adriano José e o Senhor Presidente da Comissão manifestou a importância do presente projeto e a capacidade dos membros da Comissão para debater essa questão importante para a Polícia Militar, declarou encerrada a reunião. Que o projeto está disponível para leitura no site da ALEP. Na sequência o Senhor Presidente Deputado Soldado Adriano José agradeceu a presença de todos os Senhores Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 11:10h, determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ele, e pelo secretário da Ata.

Deputado Soldado Adriano José

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Bento Eliseo Aleixo

Secretário da Comissão de Segurança Pública

140826/2023

Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 3863/2023

A COMISSÃO EXECUTIVA, com fulcro nas suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente no que dispõe o art. 1º, parágrafo único, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Convoça a Assembleia Legislativa e suas comissões para reunir, discutir e deliberar quanto ao Projeto de Lei nº 1049/2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná, no dia 19 de dezembro de 2023, às 10 horas.

Art. 2º As comissões e o Plenário adotarão o sistema misto de discussão e votação, aplicando-se no que couber as disposições da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020, em especial as seguintes regras:

I - os parlamentares poderão optar pela participação presencial ou remota nas reuniões das comissões e nas sessões plenárias;

II - a Comissão Executiva disponibilizará um link para cada uma das reuniões das comissões e um link único para as sessões plenárias;

III - o registro de presença e a contagem do quórum para as deliberações serão feitas por meio do aplicativo “Zoom”, conforme estabelece o art. 6º da Resolução nº 19, de 2020;

IV - dispensa-se a leitura e discussão das atas resumidas das reuniões das comissões e das sessões plenárias anteriores, conforme estabelece o art. 7º da Resolução nº 19, de 2020;

V - as votações das comissões e do Plenário serão feitas pelo processo simbólico, atendendo-se o que dispõe o art. 10, da Resolução nº 19, de 2020.

Art. 3º Não será permitido o ingresso na sede da Assembleia Legislativa de servidores lotados nos gabinetes parlamentares e que estejam em gozo de férias regulamentares.

Art. 4º Este Ato da Comissão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Alexandre Curi
1º Secretário

Deputada Maria Victoria
2ª Secretária

140771/2023